

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 137/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016
PROCESSO N.º 157/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO CÉSAR BASSI, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, e de outro lado à empresa EDNELSON CORREA FRANCO - ME, estabelecida na Rua Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 380, Vila Sonia, CEP.: 18.208-760, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 15.325.254/0001-57 e Inscrição Estadual n.º 371.118.016.118, Telefone.: (15) 3275-2004, (15) 99841-0372, (15) 98152-7940, E-mail.: ed-servicos@hotmail.com, ed.c.f@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. EDNELSON CORREA FRANCO, portador do RG n.º 24.547.751-2 e CPF/MF n.º 141.764.308-00, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LAMPADAS, REATORES, RELES, LUMINARIAS E DEMAIS E SERVIÇOS CORRELATOS VISANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO, - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS -EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 157/2016, Pregão Presencial n.º 89/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, do Pregão Presencial nº.: 89/2016, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃ	0	VALOR UNIT.	VALOR
01	01	sv	Contratação de	empresa	R\$ 45.800,00	R\$ 45.800,00





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

especializada para troca de		
lâmpadas, reatores, reles e		
luminárias em 1000 (hum mil)		
postes da área urbana. A		
empresa deverá fornecer		
responsável técnico para		
fiscalizar o serviço, assim		
como todos os objetos,		
ferramentas, veículos e EPI		
& apos; se necessários. A		
Prefeitura fornecerá somente		
os materiais a serem		
substituídos nos postes.		
Todas as obrigações		
trabalhistas, bem como a		
alimentação dos		
funcionários, são de		
responsabilidade da		
contratada.		
	TOTAL	R\$ 45.800,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses** contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n. ° 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços/Departamento de Fiscalização de Posturas, fiscalizará o andamento dos serviços através de um funcionário que ficará responsável pelo contrato, designado para esse fim.
- 2.2 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Anexo I do Edital.
- 2.3 Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_

3.2 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva nº 212 - data da emissão: 10/06/2016;

Ficha: 351

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unid. Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Unid. Executora: 01 - Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 15 - Urbanismo;

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana;

Programa: 0029 - Gestão das Ações de Manutenção da Saúde;

Projeto/ Atividade: 2051 - Iluminação Pública;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.1.1 O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n. º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.
- 4.3 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigar-se-á a substituí-los e ou repará-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 4.4 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.





ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

4.5 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

- 4.6 Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço, será designada a Sras. Isabella Moura Teixeira e Ana Maria Rodrigues Graça como representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Departamento de Fiscalização de Posturas, em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I do Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Contratada sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7 Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 4.8 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, em especial quanto ao atendimento das normas pertinentes a perfeita e regular prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma relação devidamente assinada, dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados:
- Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;
- 5.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;
- 5.1.3 Disponibilizar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;
- 5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.5 Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

execução dos serviços, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Itapetininga;

- 5.1.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 5.1.7 A contratada deverá providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;
- 5.1.8 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.9 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
  - 5.1.10 Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;
- 5.1.11 Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);
- 5.1.12 Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 5.1.13 Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;
- 5.1.14 Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa
   e agilidade no trabalho a ser executado;
  - 5.1.15 Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;
- 5.1.16 Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas;
- 5.1.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- 5.1.18 A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, observando sempre a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição.

### 5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Fiscalização de Posturas, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.
  - 5.2.2 Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.



\_ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

- 5.2.3 Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- 5.2.4 Dar destinação final aos detritos resultantes dos serviços após o depósito dos mesmos no aterro sanitário municipal.
  - 5.2.5 Fornecer ferramentas, materiais e transporte dos funcionários;
- 5.2.6 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital;
  - 5.2.7 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O objeto da licitação será recebido:
- 6.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.
- 6.2 Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 desse contrato.
- 6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo a substituição de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, sendo a complementação de até 24 (vinte e quatro) horas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 7.6 desta cláusula;
- 7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.2 desta cláusula.
- 7.1.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 7.1.5.1 Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 7.1.5.2 Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 7.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.
- 7.3.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 7.4 As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 7.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 7.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 7.6 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração; 7.7 PENALIDADES
  - 7.7.1 Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 7.7.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 7.7.1.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

7.7.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

### 7.8 - DAS FALTAS

- 7.8.1 FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:
- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.
- 7.8.2 FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:
- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes no edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.
- 7.8.3 FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:
- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
- 7.8.4 FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravissimas:
- . Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.9 Caberá à CONTRATANTE, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 7.10 As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 7.11 Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, em processo específico.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_



- 7.12 Caberá à CONTRATANTE o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.
- 7.13 As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 8.1 A cada serviço executado pela Empresa, deverá ser encaminhado relatório para o Setor de Posturas com fotos coloridas de alta resolução do antes, durante e após a execução dos serviços.
- 8.2- Após apresentação do relatório, a fiscalização atestará os serviços executados emitindo laudo de avaliação para prosseguimento do processo de pagamento.
- 8.3 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:
- a) Última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.
- 8.3.1 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.
- 8.4 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 8.5 Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.
- 8.6 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 8.7 Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS atualizadas;
- 8.7.1 A ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO



8.7.2 - Na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada

dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

8.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal

venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não

houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12

(doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

8.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código

Tributário Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

9.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º

8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa

prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando

a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será

aceito.

10.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que

deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá

na penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura

CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO\_\_\_\_\_



documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios

dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do

termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada

solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será

concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e

previstas no Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços

contratados vigerá para todo o período contratado, mesmo para períodos que possam não haver efetiva

execução dos serviços, e para os correspondentes exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data

base o mês de apresentação da proposta.

11.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e

perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais da execução do contrato.

11.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier

a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = Valor do INPC relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = Valor do INPC, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o

Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 18 de julho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BÁSSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ORDENADOR DE DESPESA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**EDNELSON CORREA FRANCO - ME** 

Representante Legal:Sr. EDNELSON CORREA FRANCO

RG n.º 24.547.751-2

CPF/MF n.º 141.764.308-00

Testemunhas:

Duelois de almeda Jorge 750, 626-4



\_ESTADO DE SÃO PAULO \_

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATADA: EDNELSON CORREA FRANCO – ME

CONTRATO Nº 137/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016 PROCESSO N.º 157/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM 1000 (HUM MIL) POSTES DA ÁREA URBANA, PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO EM LÂMPADAS, SOQUETES, BASES PARA RELE, RELES, REATORES E IGNITORES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS -(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 18 de julho de 2016.

Assinatura:				
CONTRAT NOME E	ANTE: PREFEITURA MUNICIPA CARGO: CLÁUDIO CÉSAR	L DE ITAPETININGA BASSI – SECRETÁRIO	MUNICIPAL	DE
	RAÇÃO E FINANÇAS	sn gov hr		

Assinatura:

100 co

CONTRATADA: EDNELSON CORREA FRANCO - ME

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

NOME E CARGO: Sr. EDNELSON CORREA FRANCO - PROPRIETÁRIO

E-mail Institucional: ed-servicos@hotmail.com

E-mail Pessoal: ed.c.f@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATADA: EDNELSON CORREA FRANCO - ME

CONTRATO Nº 137/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016 PROCESSO N.º 157/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM 1000 (HUM MIL) POSTES DA ÁREA URBANA, PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO EM LÂMPADAS, SOQUETES, BASES PARA RELE, RELES, REATORES E IGNITORES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS -(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CADASTRO DO RESI ONSA VEL QUE RISSINOU O CONTRATTO	
Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI	
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças	
RG n°: 16.606.901 SSP/SP	
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP	
Telefone: (015) 3376-9600	
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br	

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: ARMANDO B. MORELLI FILHO

Cargo: Secretário Municipal de Obras E Serviços

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 — Jardim Marabá — Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (0xx15) 33769655

E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 18 de julho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ORDENADOR DE DESPESA Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

> ARMANDO B. MORELLI FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Contrato nº 137/2016 Pregão Presencial nº 89/2016 - Página 14



ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: EDNELSON CORREA FRANCO - ME

CNPJ N°: 15.325.254/0001-57

CONTRATO Nº 137/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016 PROCESSO N.º 157/2016

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO EM 1000 (HUM MIL) POSTES DA ÁREA URBANA, PARA SUBSTITUIÇÃO OU REPARO EM LÂMPADAS, SOQUETES, BASES PARA RELE, RELES, REATORES E IGNITORES – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS -(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

VALOR (R\$): R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 18 de julho de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br